

PORTARIA CONJUNTA Nº 123/2022

Estabelece medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes do TCE/MT e MPC/MT.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** e o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007, e

Considerando a necessidade de adotar medidas não farmacológicas preconizadas na Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde - MTP/MS nº 14/2022, visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus em ambientes de trabalho;

Considerando que o Boletim Infogripe divulgado recentemente pela Fundação Oswaldo Cruz aponta forte tendência de crescimento dos casos de Síndrome Respiratória Aguda (SRAG) em decorrência da Covid-19 para o Estado de Mato Grosso;

Considerando o que ficou decidido em reunião realizada no dia 30 de maio de 2022 pelo Gabinete de Governança da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica recomendado a todo público interno do TCE/MT e do MPC/MT, como medida voluntária, individual e consciente para combater a transmissão do coronavírus (Covid-19), a observância do distanciamento físico, higienização frequente das mãos e das superfícies compartilhadas e o uso de máscaras nos ambientes fechados.

Parágrafo único. As recepções localizadas junto as portas de acesso e de cada unidade da Instituição deverão estar providas de máscaras para serem ofertadas ao público externo, especialmente aos usuários do restaurante.

Art. 2º. O servidor que apresentar suspeita de Covid-19 deverá comunicar seu líder imediato.

Art. 3º. É de incumbência do líder da unidade realizar o monitoramento dos servidores de lotação, devendo ser imediatamente afastado e encaminhado para exame laboratorial, mediante prévia requisição à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, aquele que relatar ou apresentar os seguintes sinais e sintomas:

- I - febre;
- II - tosse;
- III - dificuldade respiratória;
- IV - distúrbios olfativos e gustativos;
- V - calafrios;
- VI - dor de garganta e de cabeça;
- VII - coriza; ou
- VIII - diarreia.

Art. 4º. Caberá ao Gabinete de Governança da Presidência supervisionar e propor estratégias para minimizar os impactos do coronavírus na Instituição.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 1º de junho de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas